



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



EDITAL
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - SEMSA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, com sede na RUA E, Nº 481 CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.575.249/0001-68, através da Comissão Especial de Licitação/SEMSA, instituída pelo Decreto nº 615 de 05 de Junho de 2023, leva ao conhecimento dos interessados que na Constituição Federal de 1998, e na forma da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei 8.080 de 1990 e a Portaria GM/MS n. 1.034/2010, torna público que, durante os próximos trinta (30) dias, contados da publicação do resumo deste Edital na Imprensa Oficial, estará recebendo o pedido de credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimentos aos exames especializados em geral, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./Valores-2021/2022, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimentos aos exames especializados em geral, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./Valores-2021/2022, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

2. CREDENCIAMENTO

LOCAL: RUA E, Nº 481 – SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/2º ANDAR, BAIRRO CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ATÉ 30 de Julho de 2023
HORÁRIO: 14:00 horas.

2.1. Para o credenciamento de pessoas Jurídicas deverão protocolar via e-mail eletrônico deste Setor de Licitação: coordlicacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br ou na forma presencial até às 14:00 horas do dia 30 de Julho de 2023, na recepção da Comissão Especial de Licitação/SEMSA, localizada na Rua E, nº 481, Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/2º Andar, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

2.2. Pedido de Credenciamento, na forma do Anexo III, manifestando interesse de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimentos aos exames especializados em geral, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./Valores-2021/2022, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará, declarando expressamente que não se enquadra nos impedimentos previstos no item 3.2.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer licitantes que:

Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar
Parauapebas-PA, CEP 68.515-000



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



- 3.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Processo;
- 3.1.2. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.
- 3.2. Não poderão concorrer neste CREDENCIAMENTO:
- 3.2.1. empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas;
- 3.2.2. Licitante que esteja respondendo processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, salvo com a devida observância da condicionante, constante do item 5.3.3.1;
- 3.2.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3.2.4. Os cônjuges ou companheiros e parentes, consanguíneos e / ou afins, até o segundo grau, de empregados, inclusive profissional (ais) que trabalhem para a PMP;

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os documentos de Credenciamento e Proposta e condições de prestação dos serviços deverão ser apresentados em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do credenciado. O órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de credenciamento e da proposta e condições de prestação dos serviços que desatendam o disposto nesta Condição.
- 4.2. Os volumes de documentos deverão ser colocados em envelopes lacrados e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SEMSA

ENDEREÇO: RUA E, Nº 481, SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/2º ANDAR, BAIRRO CIDADE NOVA, CEP 68.515-000, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ

CREDENCIAMENTO N.º 001/2023- SEMSA

NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA:

ENVELOPE 2: PROPOSTA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SEMSA

ENDEREÇO: RUA E, Nº 481, SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/2º ANDAR, BAIRRO CIDADE NOVA, CEP 68.515-000, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ

CREDENCIAMENTO N.º 001/2023- SEMSA

NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA:

5. ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



Para credenciar-se, as interessadas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que poderá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. cédula(s) de identidade(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

5.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderão ser apresentados na sua forma consolidada.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

5.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

5.2.3. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.3.1. faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, a certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.3.2. faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais (tributária e não tributária);

5.2.3.3. faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



(CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

5.2.5.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

5.2.5.2. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

5.2.5.3. A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

5.2.5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.5.5. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

5.2.5.6. Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

5.2.5.7. O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

5.2.5.8. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Qualificação Econômica – Financeira

5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e solvência geral (SG) igual ou maior que 1(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

5.3.2. Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um):



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

5.3.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

5.3.4. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

5.3.5. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

5.3.6. Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93.

5.3.6.1. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

5.3.6.1.1. **Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

5.3.7. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

5.3.7.1. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5.3.7.2. Publicados em Diário Oficial; e ou

5.3.7.3. Publicados em jornal de grande circulação;

5.3.8. Sociedades limitada (LTDA):

5.3.8.1. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

5.3.9. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



5.3.9.1. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

5.3.10. Sociedade criada no exercício em curso:

5.3.10.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário e de Encerramento do Livro Diário.

5.3.11. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CFC nº 1.402/2012.

5.3.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação expedida pelo cartório distribuidor da sede e/ou domicílio da licitante.

5.3.11.2. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objeto da licitação.

5.3.11.2.1. **Parágrafo primeiro:** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

5.4. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento que pretendemos contratar e registrado no município de Parauapebas-PA.

5.4.2. Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do município de Parauapebas-PA.

5.4.3. Cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Projeto Básico.

5.4.4. Comprovação de qualificação da equipe técnica, através de declaração da proponente de que os profissionais necessários à execução dos serviços são devidamente habilitados para execução dos exames e que possuem os respectivos registros nos conselhos de classe pertinentes (quando couber).

5.4.5. Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento;

5.5. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO DA LICITANTE COM O SUS ou SEMSA

5.5.1. Declaração do proprietário, Administrador e/ou Diretor, de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



5.6. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO E NA LEI 9.854 DE OUTUBRO DE 1.999

5.6.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), conforme anexo V.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.2. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.3. As declarações formais exigidas neste edital, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

6.4. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de credenciamento deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se a comissão de licitação assim vier a exigir.

6.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.5.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

6.5.2. se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.5.3. se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

6.6.1. não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

6.7. Os documentos exigidos neste CREDENCIAMENTO poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.8. Qualquer documento necessário ao credenciamento poderá ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação ou pela equipe de apoio a partir do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente até o final do expediente da data marcada para apresentação dos envelopes, conforme item 2.1 deste edital;

6.9. serão aceitas somente cópias legíveis;



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



6.10. não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.11. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. ENVELOPE 2: PROPOSTA

7.1. Para credenciar-se, o interessado deverá requerê-lo apresentando documentação de credenciamento, enquanto ficar aberto o processo de credenciamento mediante a apresentação da proposta e condições de prestação dos serviços endereçada à CLC, nos termos do item 2.1.

7.2. A proposta e condições de prestação dos serviços deverão atender as seguintes exigências:

7.2.1. Ser digitada em papel timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

7.2.2. Declarar tal concordância com as condições estabelecidas no presente Credenciamento Público e no Termo de Contrato.

7.2.3. Constar dias e horários de atendimento da pessoa jurídica no credenciamento.

7.2.4. Indicar o nome do Banco número da Agencia e Conta Corrente onde deverá ser creditado o pagamento.

7.2.5. Estar acompanhada do formulário contendo todos os serviços, especialidades e procedimentos médicos oferecidos (anexo I).

7.2.6. Solicitação de contratação junto a Secretaria Municipal de Saúde e Sistema Único de Saúde, através de ofício, encaminhado pela direção da entidade ou interessado à Comissão Especial de Licitação/SEMSA.

7.3. Serão credenciados todos os proponentes que apresentarem suas propostas/aceite de acordo com a *Tabela CBHPM – 5ª Ed.2018/Valores atualizados -2021/2022* e observância aos requisitos exigidos nos itens 10 e 13 do Projeto Básico.

8. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DAS PROPOSTAS

8.1. Os documentos de credenciamento e propostas e condições de prestação dos serviços estarão sendo recebidos na **RECEPÇÃO** da Comissão especial de Licitação SEMSA, localizada na Rua E, nº 481, Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/2º Andar, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, ou via e-mail: coorlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br, nos dias úteis, até as 14:00h do dia 30 de Julho de 2023.

8.2. Cada interessada designará um preposto para atuar em seu nome da Unidade Prestadora de Serviços, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, ou simples, desde que acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor para fins de verificação da autenticidade da correspondente assinatura. Em sendo sócio da Unidade Prestadora de Serviços, deverá comprová-lo, apresentando cópia do contrato social e documento de identidade. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma Unidade Prestadora de Serviços.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



8.3. O representante legal ou pessoa devidamente designada para apresentação dos envelopes, ficarão cientes das decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação/SEMSA no decorrer dos trabalhos de análise dos documentos apresentados, via e-mail oficial deste Setor de Licitações, assim como através de publicações nos meios oficiais (DOMP, DOU, SITE DESTA PREFEITURA, E QUADRO DE AVISOS).

9. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Na análise dos documentos de credenciamento e das propostas e condições de prestação de serviços a **Comissão Especial de Licitação SEMSA, por meio de reunião interna que ocorrerá apenas entre seus Membros**, obedecerá os seguintes passos:

9.1.1. Abertura dos envelopes contendo a documentação de credenciamento relativa a habilitação dos interessados e sua apreciação.

9.1.2. Devolução dos envelopes fechados aos interessados inabilitados, contendo as respectivas propostas e condições de prestação de serviços, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9.1.3. Abertura dos envelopes contendo as propostas e condições de prestação de serviços dos interessados habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.1.4. Verificação da conformidade de cada proposta e condições da prestação dos serviços com os requisitos do Ato Convocatório.

9.2. Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem a documentação de credenciamento solicitada de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e credenciada a proposta e condições de prestação dos serviços em conformidade.

9.2.1. Estando habilitada a pessoa jurídica, a Comissão Especial de Licitação SEMSA encaminhará à a documentação para autorização prévia e demais providências necessárias para o credenciamento.

9.2.2. Sendo julgado inabilitado, a Comissão Especial de Licitação SEMSA procederá à imediata notificação do interessado, para que proceda até a data limite de apresentação de documentação (Item 2.1) a regularização de sua documentação de credenciamento e proposta e condições de prestação dos serviços.

9.3. A Comissão poderá solicitar aos interessados quaisquer esclarecimentos que julgar necessários a correta avaliação da documentação de credenciamento apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, via protocolo no e-mail eletrônico desta Central de Licitação.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento todas as empresas credenciadas.

10.2. Somente participarão da distribuição dos serviços às empresas previamente credenciadas.

10.3. Em atenção à natureza do objeto deste credenciamento e considerando, ainda, o prejuízo ao resultado final, principalmente, quanto qualidade no atendimento aos usuários SUS/pacientes, todos os serviços serão



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma igualitária para cada credenciado.

10.4. Havendo mais de uma empresa credenciada, a ordem para distribuição da demanda pública será definida de maneira impessoal:

10.4.1. A definição de ordem de distribuição será efetuada através de SORTEIO, a ser realizado na Secretaria Municipal de Saúde, por um servidor devidamente designado para tal e com a presença de um representante de todas as empresas credenciadas.

10.4.2. A ordem de distribuição permanecerá durante toda vigência do credenciamento.

11. DA FISCALIZAÇÃO/ GESTÃO DO CONTRATO

11.1. As autorizações para execução/realização dos procedimentos serão emitidas pela Central de Regulação Municipal de acordo com a demanda de procedimentos por paciente e a distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá ocorrer de forma sequencial e igualitária, de acordo com a ordem de distribuição estabelecida, no item 10.4 – 1 e 2, deste edital.

11.2 A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do credenciamento de que trata o Projeto Básico serão realizados por um fiscal de contrato designado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

12.2. A autorização para realização do procedimento será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial, via SISREG.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

12.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços, incluindo todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS.

12.5. A realização dos exames ambulatoriais/eletivos, deverá ser feita exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO, localizada no município de Parauapebas-PA, e o resultado deverá ser entregue ao paciente no mesmo local, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**;

12.6. Em caso de impossibilidade de realização de qualquer procedimento devido a questões técnicas, manutenção programada ou problemas de outra ordem, desde que devidamente comprovado, tem a CONTRATADA até 24 (vinte e quatro) horas para reestabelecer a execução dos exames, sob pena de multa, nos termos previstos.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



12.7. Caso não haja possibilidade de reestabelecimento do serviço/exame no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, na qual conste a previsão de retorno das atividades, sendo **APENAS** nestes casos admitida a subcontratação do serviço para garantia de continuidade da assistência aos pacientes, limitada esta subcontratação a 30 (trinta) dias e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de multa, nos termos previstos neste edital.

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

13.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO.

13.2. Para os efeitos do contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

13.2.1. Membro do seu corpo clínico;

13.2.2. Profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;

13.2.3. Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

13.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

13.4. O credenciado terá a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo de acordo com decisão do TCU nº 656/1995;

13.5. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes desse, mediante contrato de direito público, tendo preferência a entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao CONTRATANTE:

14.1.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

14.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

14.1.3. Participar, ativamente, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.

14.2. Disponibilizar às CREDENCIADAS os meios necessários à execução do objeto, bem como informar os canais da Ouvidoria do SUS (e-mail, telefone, etc) para encaminhamento de qualquer denúncia acerca do descumprimento das obrigações da contratante para com os termos avençados no Projeto Básico. A referida



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



denúncia só poderá ser feita após a comunicação prévia ao fiscal do contrato, realizada previamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

14.3. Garantir a remoção/deslocamento do paciente as expensas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em transporte adequado ao estado de cada paciente, nos casos em que for necessário, conforme o subitem 12.5 deste edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

15.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

15.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal solicitada e 05 (cinco) dias de atendimento semanalmente, sendo de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h para os exames ambulatoriais/eletivos.

15.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

15.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.

15.5. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.

15.6. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

15.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

15.8. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:

15.8.1. Executar, conforme a melhor técnica, os exames solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;

15.8.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

15.8.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

15.8.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.8.5. Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



15.8.6. A produção apresentada deve conter:

15.8.6.1. O encaminhamento médico;

15.8.6.2. A autorização via SISREG;

15.8.6.3. O laudo médico (nos casos em que couber); todos legíveis e constando a data e o nome do paciente, para fins de comprovação de realização dos exames e do período executado.

16. OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Cada CREDENCIADA deverá observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato; e

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

17.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

17.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

17.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

17.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

17.6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

17.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



17.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

17.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Projeto Básico.

17.10. A Secretaria Municipal de Saúde pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

17.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

17.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas decorrentes da prestação / execução de serviços, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos - Dotação Orçamentária: Exercício 2023, Classificação Funcional: 10 302 4039.2.165 - Manutenção



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



da Policlínica, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00, Sub Elemento: 3.3.90.39.50.

18.2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

19. DAS PENALIDADES

19.1. À contratada poderão ser aplicadas as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

19.1.3. Multa de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CREDENCIADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Secretaria Municipal e Saúde deixar de atender, parcial ou totalmente à Ordem de Compra ou solicitação previstas;

19.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

Obs: as multas previstas nos sub itens 19.1.2 e 19.1.3 desta comunicação serão recolhidas em até 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial expedida pela Secretaria Municipal de Saúde .

19.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

19.2.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.2.2. Por desistência da proposta, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro

19.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2.4. Fizer declaração falsa;

19.2.5. Cometer fraude fiscal;

19.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato

19.2.7. Não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

19.2.8. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



19.2.9. Apresentar documentação falsa;

19.3. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

19.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde em relação aos eventos arrolados nas condições 19.2.1 e 19.2.2 acima, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Parauapebas poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência obitido pela tabela CBHPM-5ª Ed/2018, poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela contratada, e nos termos da Lei, aplicando-se as atualizações da referida Tabela.

20.2. Os reajustes somente serão concedidos conforme as atualizações da Tabela CBHPM – 5ª Ed.2018/2020, valores atualizados anualmente, sendo a Tabela atual sob a vigência dos valores da ultima atualização ocorrida em outubro de 2021.

20.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E PUBLICIDADE

21.1. O prazo para a entrega da documentação completa do(s) profissionais, para efeito de análise pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resumo do presente edital na Imprensa Oficial, quando estarão disponíveis todos os documentos pertinentes a este certame na Central de Licitações e Contratos, onde poderão ser retirados, localizada na Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, Prédio da SEMOB, 1ª Andar, CEP 68.515-000, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

22. INSTRUMENTO DE CONTRATO

22.1. Constatado o atendimento às exigências deste edital, será formalizado o contrato para prestação de serviços, segundo a minuta constante do anexo IV, que estabelece as demais condições do presente regime de contratação e integra e complementa o presente edital.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



23. GARANTIA

23.1. Dispensada.

24. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

24.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/recebimento, para comprovação de atendimento integral de todos os exames, conforme estabelecidos nos itens 12 e 15 deste Edital.

24.2. A vigência inicial será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

25.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

25.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da(o) Secretaria Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

25.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) Secretaria Municipal de Saúde;

25.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

25.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

25.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) Secretaria Municipal de Saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

25.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

25.3.3. A não liberação, por parte da(o) Secretaria Municipal de Saúde, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

25.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



direito a:

25.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

25. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde.

25.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26 - DO VALOR ATRIBUÍDO AO CONTRATO

26.1. O valor de cada contrato somente será definido após a confirmação do número de credenciados. Desde já fica esclarecido que TODOS que atenderem a este chamamento, **DESDE QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL**, serão credenciados, e será adotada sistemática objetiva e imparcial na distribuição dos serviços entre os credenciados, rateando o quantitativo dos serviços pelo nº de credenciados.

27. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação do ato recorrido, que deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas PMP.

28. LOCAL EM QUE SERÃO PRESTADAS OUTRAS INFORMAÇÕES

28.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados **sempre por escrito** pela Comissão Especial de Licitação SEMSA, onde poderão ser retirados / conhecidos, no Setor de Licitação, localizado Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, no horário compreendido das 08:00h as 14:00h, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, pelo telefone: (094) 3346-1020 – ramal licitação, ou via e-mail: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br.

29. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

29.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providencias ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias uteis da data fixada para recebimento das propostas.

29.2. Caberá ao responsável pela sessão decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

29.3. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste credenciamento.

29.4. A solicitação de esclarecimentos, de providencias ou de impugnação deverá ser comunicada ao responsável pela sessão, logo após ter sido protocolizada junto a Comissão de Licitação do Município de Parauapebas.

29.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste credenciamento ate o transito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Credenciamento e Proposta e condições de Prestação dos Serviços.

30- FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO I.a – Planilha Geral de Itens, Quantitativos e Valores;

ANEXO II – CD – Tabela CBHPM – 5ª ed/ 2018/ Valores 2021/2022;

ANEXO II.a – Nota Explicativa;

ANEXO III – Pedido de Credenciamento;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

ANEXO V – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999);

ANEXO VI – Declaração de Microempresa ou Pequeno Porte.

PARAUAPEBAS - PA, 29 de JUNHO de 2023.


VITÓRIA ROTTERDAM LISBOA DIAS
Comissão Especial de Licitação/SEMSA
Presidente



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



ANEXO I
PROJETO BÁSICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023SEMSA

1. OBJETO

1.1. A presente inexigibilidade de licitação tem como objeto o credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimentos aos exames especializados em geral, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./Valores-2021/2022, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A população do município de Parauapebas é resultado de um forte processo migratório influenciado pelas oportunidades de trabalho. Esta atração se dá de forma mais acentuada para população em idade economicamente ativa, mão de obra pouco qualificada, determinando uma estrutura demográfica de população jovem, que reflete na elevada taxa de natalidade conforme o último censo realizado pelo IBGE. Dessa forma, a evolução populacional do município tem se mostrado além das expectativas, superando as taxas estaduais e nacionais, tendo a população do município triplicado desde o seu surgimento.

2.1.2. Nesse sentido, considerando o cenário acima e as barreiras geográficas da população aos serviços e a distribuição nada igual de ambulatorios de especialidades no interior quando comparado as capitais, com o intuito de garantir o acesso e a ampliação dos serviços até o momento insuficientes para a população, de uma forma digna e organizada, com um serviço que funcionará através de agendamento informatizado, para elucidação diagnóstica e conduta terapêutica nas especialidades médicas que necessitam de exames complementares diagnósticos, se faz necessário a contratação dos exames nas mais diversas especialidades clínicas atendidas pela nossa rede pública municipal de saúde.

2.1.3. Assim sendo, os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes da rede SUS, pois através dos mesmos é possível identificar em tempo hábil as queixas apresentadas pelos pacientes, facilitando a descoberta de doenças na sua fase inicial, visto que quanto mais precoce for o diagnóstico maior é a possibilidade de cura para os pacientes, e, ainda, auxiliam na prevenção de doenças correlatas nas mais diversas especialidades.

2.1.4. Esses exames são imprescindíveis para o cumprimento do papel da assistência à saúde, pois auxiliam na compreensão dos diferentes mecanismos fisiopatológicos, diretamente relacionados às medidas preventivas, de tratamento e reabilitação, contribuindo sobremaneira à reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível as funções que desempenhava anteriormente ao concentrar recursos que possibilitam uma melhor eficiência e eficácia de diagnóstico através desses exames complementares.

2.1.5. Vale ressaltar, que a rede pública municipal de saúde não dispõe de equipamentos/aparelhos para realização dos exames objetos da pretensa contratação, sendo os mesmos de alto custo para aquisição. Somada a conjuntura aqui apresentada, há ainda o fato de que o município detém de imensa dificuldade em contratar profissionais especializados para realização destes exames, fazendo com que mesmo que fossem adquiridos mais aparelhos/equipamentos necessários não detivéssemos de mão de obra especializada para



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



operacionalizar, bem como que, ainda assim, teríamos um número de atendimentos mais limitados por dia.

2.1.6. Pelas razões expostas, fica evidenciado que a obtenção dos serviços em questão através de credenciamento para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos de exames eletivos especializados em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA garantirá um melhor atendimento aos usuários, ampliando e favorecendo a população que necessita destes serviços e ações de saúde, fazendo-se assim necessária e imprescindível a sua contratação.

2.2. DA ESCOLHA DA TABELA CBHPM

2.2.1. Considerando ainda que o processo de credenciamento 2016/002SEMSA, retornado em janeiro de 2017, e finalizado em abril de 2017, feito por preço Tabela SUS, teve a maioria dos itens fracassados por não haver manifestação de interesse por parte de qualquer uma das empresas habilitadas no processo de credenciamento. Outrossim, em 2017 mesmo, foi refeito o credenciamento que passou a constar o número de 2017/001SEMSA, no valor CBHPM, no qual obtivemos êxito no interesse de empresas e contratações com as mesmas.

2.2.2. Sendo assim, optamos, novamente, por fazer o credenciamento usando a Tabela CBHPM, para que assim tenha-se maior chance de manifestação de interesse por parte de empresas no processo de credenciamento, e o prossegue não postergue tanto pois, estes serviços são de extrema necessidade para os usuários da rede pública de saúde do Município de Parauapebas e possuem uma expressiva demanda reprimida.

2.3. DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM).

2.3.1. A Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) é o ordenamento dos métodos e procedimentos existentes tanto no campo terapêutico quanto no diagnóstico. Estabelece portes de acordo com a complexidade, tecnologia e técnica envolvidas em cada ato.

2.3.2. A CBHPM foi elaborada com base em rigorosos estudos desenvolvidos pela Fundação\ Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE e pelas entidades médicas do País, com o objetivo de disciplinar o rol de procedimentos, incorporar os recentes avanços tecnológicos, que ampliam a qualidade de atendimento dispensado ao paciente.

2.3.4. A CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) teve sua primeira edição em 2003. Surgiu da necessidade dos médicos resgatarem a prerrogativa de recuperar a valorização do seu trabalho no sistema de saúde suplementar (operadoras de planos de saúde). Há anos cada operadora "criava" seus procedimentos e códigos, sem qualquer lógica de hierarquização e com um enorme viés, focado principalmente na lógica "do remunerar menos". Foi uma luta árdua, mas vitoriosa, graças à união das principais entidades médicas nacionais (AMB, CFM e FENAM), entidades estaduais e das Sociedades de Especialidade. A confecção da CBHPM contou com a competente participação da FIPE-SP, estruturando-a e codificando-a de maneira hierarquizada, para que mantivesse uma lógica adequada, em especial dividindo os procedimentos em 14 portes, cada um deles com 3 sub-divisões. A implantação foi numa crescente e graças ao reconhecimento desse trabalho, passou a ser incorporada progressivamente no Brasil por diferentes operadoras de saúde, culminando com o reconhecimento da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), que inclusive utiliza os procedimentos da CBHPM para atualizar seu ROL.

2.3.5. Assim, um passo significativo será estendê-la ao SUS, que depende muito da sensibilidade dos



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



governos e da união de todos. Necessário registrar que esse movimento é dinâmico e deve ser sempre pautado pela transparência e lisura, pois procedimentos deixam de ser praticados e outros surgem, sendo incorporados após criteriosa análise de uma Comissão de Médicos das entidades nacionais, das sociedades de especialidade e de representantes de operadoras de planos/seguros saúde. Acreditamos que a cada nova edição a CBHPM toma-se mais representativa e forte, para que possamos melhorar sempre. Devemos entendê-la como o padrão mínimo (Resolução CFM 1.673/03) para estabelecer parâmetros de remuneração do nosso trabalho.

2.3.6. A CBHPM tem validade junto aos órgãos públicos em decorrência de sua aprovação pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, por meio da Resolução CFM nº 1.673/03. - O CFM adota a CBHPM considerando sua aprovação no 10º Encontro Nacional de Entidades Médicas, ocorrido em Brasília em Maio de 2003. - Esta resolução do CFM adota integralmente a CBHPM, sem modificá-la.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS SEREM DE NATUREZA CONTÍNUA

2.4.1. Estes serviços são realmente necessários e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito aos serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial especializados em Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia. Por tal motivo, trata-se de serviços de natureza contínua e, passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;” (*grifos nossos*)

2.4.2. Nesse sentido, asseveram os doutrinadores que a *identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.* (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls.831).

2.4.3. Os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes da rede SUS, e a descontinuidade ou falha na execução destes geram imediatamente comprometimento a prestação dos serviços públicos. Pois os mesmos diagnosticam as queixas apresentadas pelos pacientes, e a descoberta de uma doença na sua fase inicial é um item cada vez mais valorizado na medicina moderna, visto que quanto mais precoce o diagnóstico maior a possibilidade de sua cura, e ainda prevenção de doenças. Assim sendo, é justificável a necessidade destes serviços por natureza continuada.

2.5 JUSTIFICATIVA DA NÃO SUBCONTRAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.5.1. Tendo em vista a natureza do objeto e inviabilidade técnica, optamos pela vedação da contratação de microempresa e empresas de pequeno porte, pois o mais razoável, desde o princípio, é que a contratação mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde seja aquela formalizada diretamente com os



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



executores, dada a reduzida probabilidade de a inserção de um intermediário resultar em um preço mais razoável pelos serviços.

2.5.2. Aliás, o mais provável é que eventual intermediação aumente o custo dos empreendimentos, dado o interesse, daquele que se interpôs, em remunerar-se. Além disso, o certame em questão somente interessa àqueles que lidam com a área do objeto em licitação, já que o oportunizado pela contratação em tela é a possibilidade de obter remuneração financeira em troca da realização do serviço.

2.5.3. Ou seja, em tal caso, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação dos serviços, já que a tendência decorrente da permissão nesse sentido, em vez de representar vantagem para a administração, é de que se obtenha proposta mais onerosa, dado que será acrescida da vantagem auferida pelo intermediário.

2.5.4. Desta forma, zelando pelo princípio da economicidade, e, ainda, a fim de garantir o fiel cumprimento das necessidades específicas dos serviços, conforme descrito neste Projeto Básico, a Secretaria Municipal de Saúde verificou que é inviável a subcontratação dos serviços, objeto deste processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimentos de exames especializados em geral, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./Valores-2021/2022, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, no Estado do Pará, objeto deste Projeto Básico, se fundamenta legalmente no art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus anexos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Recomenda-se que a modalidade de licitação a ser utilizada para as contratações das empresas especializadas seja por meio de credenciamento de clínicas, visando a contratação dos serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

4.2. Embora ainda não haja um regramento específico para o sistema do credenciamento, à exceção de alguns Estados que inseriram tal mecanismo em seus processos licitatórios, sendo a referida prática usual e perfeitamente aceita pela jurisprudência, pelas orientações dos Tribunais de Contas e pela escassa doutrina que aborda o tema.

4.3. O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, conforme demonstrado, pela contratação de todos os interessados, vez que, igualmente, não haverá competição.

4.4. Entretanto, o fato de não haver um regramento específico não significa dizer que o mesmo não deverá observar certos requisitos. Desse modo, resta claro que os princípios que norteiam o procedimento licitatório devem ser igualmente observados neste sistema, bem como deve ser dada a preferência para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, conforme orienta a Constituição Federal em seu artigo 199, §1º.

4.5. No caso em tela, têm-se a necessidade que a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



possui de suprir deficiências dos serviços públicos de saúde e complementar aos já oferecidos, tendo em vista o crescimento populacional e a necessidade assistir aos usuários do sistema público de saúde. Contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas sim vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

4.6. Nesse sentido, o credenciamento é extremamente viável nessa espécie de contratação, visto que se terá uma desburocratização na administração pública com o desafogamento dos procedimentos licitatórios, além de ser prática economicamente viável ao erário, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pelo próprio Poder Público, no presente caso, pela Tabela CBHPM 5ª Edição (Conforme consta no CD em anexo), valor atualizado 2020, devendo-se observar, em especial, os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios elencados no art. 3º da Lei 8666/93.

4.7. Ademais, no que tange a área da saúde, o Tribunal de Contas da União já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médicos-assistenciais por meio de credenciamento, devendo estas contratações serem realizadas como complementação/suplementação dos serviços na área da saúde, como se pode depreender da decisão prolatada no processo 016.171/94 traz, *in verbis*:

“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (*grifos nossos*).

4.8. Ante o exposto, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação, sendo a melhor medida a ser tomada referente à necessidade precípua de oferecer os serviços a serem credenciados aos usuários dos serviços públicos de saúde.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. Foi estimado o valor de R\$ 55.797.578,84 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme Anexos I.A e I.B, obtidos através da Tabela CBHPM – 5ª Ed.2018 (na íntegra em mídia digital – CD - em anexo), valores atualizados 2021.2022, conforme documentos que compõem o processo.

5.1.1. A CBHPM utiliza a definição dos valores unitários dos exames e procedimentos por porte de exame, onde cada porte equivale a um valor calculado com base na unidade de custo operacional (UCO), sendo este cálculo definido e disponibilizado pela própria CBHPM.

5.1.2. Vale ressaltar, que a última edição da Tabela CBHPM é a de 2018 e que esses valores são atualizados anualmente e disponibilizados no sítio eletrônico da CBHPM, de modo que os valores da Tabela utilizados como base para a contratação dos serviços em tela é a versão mais atualizada (outubro/2021) conforme doc. em anexo, devendo os valores contratados serem reajustados nos termos do item 18 deste Projeto Básico.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



6.1 Vide Anexos I.A e I.B – Planilhas de Quantidades e Preços

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão credenciados todos os proponentes que apresentarem suas propostas/aceite de acordo com a Tabela CBHPM – 5ª Ed.2018/Valores-2021.2022 e observância aos requisitos exigidos nos itens 10 e 13 deste Projeto Básico.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.1. Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento que pretendemos contratar e registrado no município de Parauapebas-PA.

8.1.2. Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do município de Parauapebas-PA.

8.1.3. Cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Projeto Básico.

8.1.4. Comprovação de qualificação da equipe técnica, através de declaração da proponente de que os profissionais necessários à execução dos serviços são devidamente habilitados para execução dos exames e que possuem os respectivos registros nos conselhos de classe pertinentes (quando couber).

8.1.5. Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento;

9. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/recebimento, para comprovação de atendimento integral de todos os exames, conforme estabelecidos nos itens 10 e 13 deste Projeto Básico.

9.2. A vigência inicial será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

10.2. A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial, via SISREG.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



10.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

10.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços, incluindo todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS.

10.5 A realização dos exames ambulatoriais/eletivos, deverá ser feita exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO, localizada no município de Parauapebas-PA, e o resultado deverá ser entregue ao paciente no mesmo local, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis;

10.6. Em caso de impossibilidade de realização de qualquer exame ou procedimento devido a questões técnicas, manutenção programada ou problemas de outra ordem, desde que devidamente comprovado, tem a CONTRATADA até 24 (vinte e quatro) horas para reestabelecer a execução dos exames, sob pena de multa, nos termos previstos.

10.7. Caso não haja possibilidade de reestabelecimento do serviço/exame no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, na qual conste a previsão de retorno das atividades, sendo APENAS nestes casos admitida a subcontratação do serviço para garantia de continuidade da assistência aos pacientes, limitada esta subcontratação a 30 (trinta) dias e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de multa, nos termos previstos no edital.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes da prestação / execução de serviços, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos - Dotação Orçamentária: Exercício 2023, Classificação Funcional: 10 302 4039.2.165 - Manutenção da Policlínica, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00, Sub Elemento: 3.3.90.39.50.

11.2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao CONTRATANTE:

12.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

12.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

12.3. Participar, ativamente, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.

12.4. Disponibilizar às CREDENCIADAS os meios necessários à execução do objeto, bem como informar os canais da Ouvidoria do SUS (e-mail, telefone, etc) para encaminhamento de qualquer denúncia acerca do descumprimento das obrigações da contratante para com os termos avençados neste Projeto Básico. A



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



referida denúncia só poderá ser feita após a comunicação previa ao fiscal do contrato, realizada previamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.5. Garantir a remoção/deslocamento do paciente as expensas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em transporte adequado ao estado de cada paciente, nos casos em que for necessário, conforme o subitem 10.5 deste Projeto Básico.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

13.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

13.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal solicitada e 05 (cinco) dias de atendimento semanalmente, sendo de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h para os exames ambulatoriais/eletivos.

13.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

13.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.

13.5. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.

13.6. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

13.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

13.8. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:

13.8.1. Executar, conforme a melhor técnica, os exames solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;

13.8.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

13.8.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

13.8.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.8.5. Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



13.8.6. A produção apresentada deve conter:

13.8.6.1. O encaminhamento médico;

13.8.6.2. A autorização via SISREG;

13.8.6.3. O laudo médico (nos casos em que couber); todos legíveis e constando a data e o nome do paciente, para fins de comprovação de realização dos exames e do período executado.

14. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

14.1. Às CREDENCIADAS caberá, ainda:

14.1.1. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde;

14.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SEMSA;

14.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação; e

14.2. A inadimplência das CREDENCIADAS, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Saúde nem poderá onerar o objeto deste processo, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

15. OBRIGAÇÕES GERAIS

15.1. Cada CREDENCIADA deverá observar, também, o seguinte:

15.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato; e

15.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA.

16. DA FISCALIZAÇÃO / GESTÃO DO CONTRATO

16.1. As autorizações para execução/realização dos procedimentos serão emitidas pela Central de Regulação Municipal de acordo com a demanda de procedimentos por paciente e a distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá ocorrer de forma sequencial e igualitária, de acordo com a ordem de distribuição estabelecida, no item 20.4 – a e b.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



16.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do credenciamento de que trata o presente Projeto Básico serão realizados por um fiscal de contrato designado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

17.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

17.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

17.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

17.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

17.6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

17.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

17.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Projeto Básico.

17.10. A Secretaria Municipal de Saúde pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

17.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

17.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência obitido pela tabela CBHPM-5ª Ed/2018, poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela contratada, e nos termos da Lei, aplicando-se as atualizações da referida Tabela.

18.2. Os reajustes somente serão concedidos conforme as atualizações da Tabela CBHPM – 5ª Ed.2018/2020, valores atualizados anualmente, sendo a Tabela atual sob a vigência dos valores da ultima atualização ocorrida em outubro de 2021.

18.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.5. O reajuste será realizado por apostilamento.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. À contratada poderão ser aplicadas as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

19.1.3. Multa de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CREDENCIADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Secretaria Municipal de Saúde deixar de atender, parcial ou totalmente à Ordem de Compra ou solicitação previstas;

19.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

Obs: as multas previstas nos sub itens 19.1.2 e 19.1.3 desta comunicação serão recolhidas em até 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial expedida pela Secretaria Municipal de Saúde .

19.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

19.2.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.2.2. Por desistência da proposta, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro

19.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2.4. Fizer declaração falsa;

19.2.5. Cometer fraude fiscal;

19.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato

19.2.7. Não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

19.2.8. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

19.2.9. Apresentar documentação falsa;

19.3. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



19.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde em relação aos eventos arrolados nas condições 19.2.1 e 19.2.2 acima, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Parauapebas poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento todas as empresas credenciadas.

20.2. Somente participarão da distribuição dos serviços às empresas previamente credenciadas.

20.3. Em atenção à natureza do objeto deste credenciamento e considerando, ainda, o prejuízo ao resultado final, principalmente, quanto qualidade no atendimento aos usuários SUS/pacientes, todos os serviços serão distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma igualitária para cada credenciado.

20.4. Havendo mais de uma empresa credenciada, a ordem para distribuição da demanda pública será definida de maneira impessoal:

20.4.1. A definição de ordem de distribuição será efetuada através de SORTEIO, a ser realizado na Secretaria Municipal de Saúde, por um servidor devidamente designado para tal e com a presença de um representante de todas as empresas credenciadas;

20.4.2. A ordem de distribuição permanecerá durante toda a vigência do credenciamento;

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação da prestação do serviço e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e do Contratado estão previstos neste Projeto Básico;

21.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

21.3. O foro para dirimir questões relativas ao processo de contratação e execução, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro;

21.4. A contratada deverá cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

Autorizado:

PAULO DE TARSO RIBEIRO Assinado de forma digital por
VILARINHOS:49836978704 PAULO DE TARSO RIBEIRO
VILARINHOS:49836978704

PAULO DE TARSO VILARINHOS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0650/2023 – GAB/PMP



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



ANEXO I.a
PLANILHA GERAL DE ITENS

ITEM	COD - CBHPM	EXAMES	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR TOTAL UNITÁRIO POR EXAME	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	4.01.01.01-0	CARDIOLOGIA- ECG COM LAUDO	120	R\$ 74,58	R\$ 8.949,60
2	2.01.02.02-0	CARDIOLOGIA-HOLTTLER	1008	R\$ 158,30	R\$ 159.566,40
3	2.01.02.03-8	CARDIOLOGIA- M.A.P.A	1008	R\$ 158,30	R\$ 159.566,40
4	4.01.01.03-7	CARDIOLOGIA- TESTE ERGOMÉTRICO	3000	R\$ 158,30	R\$ 474.900,00
5	4.09.01.10-6	CARDIOLOGIA- ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	3000	R\$ 158,30	R\$ 474.900,00
6	4.09.01.09-2	CARDIOLOGIA - ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	2000	R\$ 633,61	R\$ 1.267.220,00
7	4.07.01.06-9	CARDIOLOGIA - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	480	R\$ 633,61	R\$ 304.132,80
8	4.07.01.03-4	CARDIOLOGIA -CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	240	R\$ 633,61	R\$ 152.066,40
9	4.09.01.09-2	CARDIOLOGIA- ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	72	R\$ 633,61	R\$ 45.619,92
10	4.10.01.43-5	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDÔMEN SUPERIOR	84	R\$ 780,58	R\$ 65.568,72
SUB TOTAL R\$			11012		R\$ 3.112.490,24
<u>2. NEUROLOGIA</u>					
ITEM		EXAMES	QUANT. TOTAL		
11	4.01.03.31-5	ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG) MMII	1440	R\$ 1.074,52	R\$ 1.547.308,80
12	4.01.03.32-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG) MMSS	1440	R\$ 1.074,52	R\$ 1.547.308,80
13	4.01.03.17-0	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	1000	R\$ 1.368,45	R\$ 1.368.450,00
SUB TOTAL R\$			3880		R\$ 4.463.067,60
<u>3. PNEUMOLOGIA</u>					
ITEM	COD - CBHPM	EXAMES	QUANT. TOTAL		
14	4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	1680	R\$ 249,14	R\$ 418.555,20
15	4.02.01.05-8	PNEUMOLOGIA-BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA).	200	R\$ 2.103,31	R\$ 420.662,00
SUB TOTAL R\$			1880		R\$ 839.217,20
<u>4. GASTROENTEROLOGIA / PROCTOLOGIA</u>					
ITEM	COD - CBHPM	EXAMES	QUANT. TOTAL		
16	4.02.02.61-5 <u>3.16.02.23-1</u>	GASTROENTEROLOGIA-ESOFAGOGASTRODUDENOSCOPIA + <u>SEDACÃO</u>	4000	R\$ 2.002,07	R\$ 8.008.280,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

18	4.02.01.09-0 <u>3.16.02.23-1</u>	GASTROENTEROLOGIA - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) + SEDACÃO	4000	R\$ 3.324,81	R\$ 13.299.240,00
19	4.02.01.17-1	GASTROENTEROLOGIA-RETOSIGMOIDOSCOPIA INCLUINDO A ANUSCOPIA E RETOSCOPIA.	360	R\$ 633,61	R\$ 228.099,60
21	4.02.02.57-7 <u>3.16.02.23-1</u>	GASTROENTEROLOGIA-RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA + SEDACÃO	1920	R\$ 2.589,95	R\$ 4.972.704,00
22	4.02.01.07-4	COLANGIOPANCREATOGRÁFIA	300	R\$ 2.544,23	R\$ 763.269,00
23	4.02.02.56-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO/POLIPOS DO RETO/COLO SIGMOIDE	700	R\$ 2.250,29	R\$ 1.575.203,00
24	4.02.02.45-3	LIGADURA ELÁSTICA	300	R\$ 2.544,23	R\$ 763.269,00
25	4.02.02.28-3	GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA	300	R\$ 1.809,37	R\$ 542.811,00
SUB TOTAL RS			11880		R\$ 30.152.875,60
5. UROLOGIA / NEFROLOGIA					
ITEM	COD - CBHPM	EXAMES	QUANT. TOTAL		
26	4.02.01.06-6	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	300	R\$ 633,61	R\$ 190.083,00
27	3.11.03.23-5	DILATAÇÃO ENDOSCÓPICA UNI / BILATERAL	150	R\$ 1.221,49	R\$ 183.223,50
28	3.11.04.04-5	UROLOGIA-EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CORPO ESTRANHO/CÁLCULO EM URETER (U R O).	150	R\$ 1.221,49	R\$ 183.223,50
29	3.11.02.22-0	UROLOGIA - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CORPO ESTRANHO / CÁLCULO NA URETRA C/ CISTOSCOPIA	150	R\$ 1.956,34	R\$ 293.451,00
30	4.13.01.34-0	UROLOGIA- AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	400	R\$ 1.074,52	R\$ 429.808,00
31	4.07.04.03-3	UROLOGIA - CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	150	R\$ 339,66	R\$ 50.949,00
32	4.08.07.01-0	UROLOGIA - UROGRAFIA VENOSA (excretora)	150	R\$ 339,66	R\$ 50.949,00
SUB TOTAL RS			1450		R\$ 1.381.687,00
6. ORTOPEDIA					
ITEM	COD - CBHPM	EXAMES	QUANT. TOTAL		
33	4.08.08.13-0	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	1000	R\$ 339,66	R\$ 339.660,00
SUB TOTAL RS			1000		R\$ 339.660,00
7. ANGIOLOGIA					
ITEM	COD - CBHPM	EXAMES	QUANT. TOTAL		
34	4.07.01.01-8	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR	150	R\$ 158,30	R\$ 23.745,00
SUB TOTAL RS			150		R\$ 23.745,00
8. BIÓPSIA					
ITEM	COD - CBHPM	EXAMES	QUANT. TOTAL		
35	3.02.13.01-0	BIÓPSIA DE TIREÓIDE	240	R\$ 486,63	R\$ 116.791,20
36	4.09.02.04-8	BIÓPSIA DE PROSTATA	240	R\$ 1.515,43	R\$ 363.703,20
37	3.12.06.03-4	BIÓPSIA DE PENIS	24	R\$ 633,61	R\$ 15.206,64
38	3.13.03.02-1	BIÓPSIA DO COLO UTERINO	240	R\$ 249,14	R\$ 59.793,60
39	3.13.01.02-9	BIÓPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	24	R\$ 249,14	R\$ 5.979,36

Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar
Parauapebas-PA, CEP 68.515-000

PAULO DE
TARSO RIBEIRO
VILARINHOS:49
836978704

Assinado de forma
digital por PAULO
DE TARSO RIBEIRO
VILARINHOS:49836
978704



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

40	3.08.05.02-3	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	24	R\$ 1.515,43	R\$ 36.370,32
41	4.08.08.27-0 4.08.08.26-2	BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR ULTRASSONOGRRAFIA / RESSONANCIA MAGNETICA	24	R\$ 927,55	R\$ 22.261,20
42	3.01.01.07-7	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	600	R\$ 249,14	R\$ 149.484,00
43	3.13.03.15-3	CONIZACAO	90	R\$ 1.956,34	R\$ 176.070,60
44	3.08.04.01-9	BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO/AGULHA / PLEUROSCOPIA)	24	R\$ 780,58	R\$ 18.733,92
45	3.11.01.07-0	BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	24	R\$ 2.838,16	R\$ 68.115,84
46	3.06.02.18-1	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA - MASTOLOGIA	300	R\$ 486,63	R\$ 145.989,00
47	3.06.02.09-2	BIOPSIA-EXERESE DE NODULO DE MAMA - MASTOLOGIA	300	R\$ 1.368,45	R\$ 410.535,00
SUB TOTAL RS			2154		R\$ 1.589.033,88

10.EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

ITEM	COD - CBHPM	EXAMES	QUANT. TOTAL		
48	4.11.01.10-3	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	100	R\$ 633,61	R\$ 63.361,00
49	4.11.01.10-3	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) COM CONTRASTE	50	R\$ 1.855,10	R\$ 92.755,00
50	4.11.01.10-3 3.16.02.28-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) + SEDAÇÃO	25	R\$ 1.855,10	R\$ 46.377,50
51	4.11.01.22-7	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	600	R\$ 633,61	R\$ 380.166,00
52		RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO COM CONTRASTE	150	R\$ 1.855,10	R\$ 278.265,00
53	4.11.01.22-7 3.16.02.28-2	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO + SEDAÇÃO	25	R\$ 1.855,10	R\$ 46.377,50
54	4.11.01.22-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	600	R\$ 633,61	R\$ 380.166,00
55		RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE	150	R\$ 1.855,10	R\$ 278.265,00
56	4.11.01.22-7 3.16.02.28-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA + SEDAÇÃO	25	R\$ 1.855,10	R\$ 46.377,50
57	4.11.01.22-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA.	600	R\$ 633,61	R\$ 380.166,00
58	4.11.01.22-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	150	R\$ 1.855,10	R\$ 278.265,00
59	4.11.01.22-7 3.16.02.28-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA + SEDAÇÃO	25	R\$ 1.855,10	R\$ 46.377,50
60	4.11.01.01-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO.	600	R\$ 780,58	R\$ 468.348,00
61	4.11.01.01-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO COM CONTRASTE	150	R\$ 2.002,07	R\$ 300.310,50
62	4.11.01.01-4 3.16.02.28-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO + SEDAÇÃO	25	R\$ 2.002,07	R\$ 50.051,75
63	4.11.01.02-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA.	600	R\$ 780,58	R\$ 468.348,00
64	4.11.01.02-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA COM CONTRASTE	150	R\$ 2.002,07	R\$ 300.310,50
65	4.11.01.02-2 3.16.02.28-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA + SEDAÇÃO	25	R\$ 2.002,07	R\$ 50.051,75

Rua E, nº 481 - Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/2º andar
Parauapebas-PA, CEP 68.515-000

PAULO DE
TARSO RIBEIRO
VILARINHOS-49
836978704

Assinado de forma
digital por PAULO
DE TARSO RIBEIRO
VILARINHOS-49836
978704



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
 Secretaria Municipal
 de Saúde

66	4.11.01.12-0	RESSONANCIA MAGNETICA DO CORAÇÃO/AORTA C/ CINE.	60	R\$ 780,58	R\$ 46.834,80
67	4.11.01.12-0	RESSONANCIA MAGNETICA DO CORAÇÃO/AORTA C/ CINE COM CONTRASTE	25	R\$ 2.002,07	R\$ 50.051,75
68	4.11.01.12-0 3.16.02.28-2	RESSONANCIA MAGNETICA DO CORAÇÃO/AORTA C/ CINE + SEDAÇÃO	12	R\$ 2.002,07	R\$ 24.024,84
69	4.11.01.25-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL).	600	R\$ 780,58	R\$ 468.348,00
70	4.11.01.25-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) COM CONTRASTE	150	R\$ 2.002,07	R\$ 300.310,50
71	4.11.01.25-1 3.16.02.28-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) + SEDAÇÃO	50	R\$ 2.002,07	R\$ 100.103,50
72	4.11.01.12-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX.	600	R\$ 780,58	R\$ 468.348,00
73	0	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX COM CONTRASTE	250	R\$ 2.002,07	R\$ 500.517,50
74	4.11.01.12-0 3.16.02.28-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX + SEDAÇÃO	25	R\$ 2.002,07	R\$ 50.051,75
75	4.11.01.17-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	300	R\$ 780,58	R\$ 234.174,00
76	4.11.01.17-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	600	R\$ 2.002,07	R\$ 1.201.242,00
77	4.11.01.17-0 3.16.02.28-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR + SEDAÇÃO	25	R\$ 2.002,07	R\$ 50.051,75
78	4.11.01.27-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE/ABDOMEN INFERIOR	300	R\$ 780,58	R\$ 234.174,00
79		RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE/ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE	600	R\$ 2.002,07	R\$ 1.201.242,00
80	4.11.01.27-8 3.16.02.28-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE/ABDOMEN INFERIOR + SEDAÇÃO	25	R\$ 2.002,07	R\$ 50.051,75
81	4.11.01.29-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL).	600	R\$ 780,58	R\$ 468.348,00
82	4.11.01.29-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) COM CONTRASTE	150	R\$ 2.002,07	R\$ 300.310,50
83	4.11.01.29-4 3.16.02.28-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) + SEDAÇÃO	25	R\$ 2.002,07	R\$ 50.051,75
84	4.11.01.32-4	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	350	R\$ 780,58	R\$ 273.203,00
85	4.11.01.32-4	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL COM CONTRASTE	200	R\$ 2.002,07	R\$ 400.414,00
86	4.11.01.32-4 3.16.02.28-2	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL + SEDAÇÃO	24	R\$ 2.002,07	R\$ 48.049,68
87	4.11.01.34-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORESSONÂNCIA	300	R\$ 780,58	R\$ 234.174,00
88	4.11.01.34-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORESSONÂNCIA COM CONTRASTE	600	R\$ 2.002,07	R\$ 1.201.242,00
89	4.11.01.34-0 3.16.02.28-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORESSONÂNCIA + SEDAÇÃO	25	R\$ 2.002,07	R\$ 50.051,75
90	4.11.01.48-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMA	400	R\$ 1.809,37	R\$ 723.748,00
91	4.11.01.48-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMA COM CONTRASTE	400	R\$ 3.030,86	R\$ 1.212.344,00
SUB TOTAL R\$			10.746		R\$ 13.895.802,32
TOTAL GERAL CBHPM (R\$)			44.152		R\$ 55.797.578,84

Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar
 Parauapebas-PA, CEP 68.515-000

PAULO DE TÁRSO RIBEIRO
 Assinado de forma digital por PAULO DE TÁRSO RIBEIRO
 VILARINHOS:49 VILARINHOS:498359
 836978704 78704



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



ANEXO II
TABELA CBHPM – 5ª Ed/ 2018 VALORES ATUALIZADOS
2021/2022



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



ANEXO II

CD



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



ANEXO II.a

NOTA EXPLICATIVA

**COMPOSIÇÃO DE VALORES UNITÁRIOS DOS PROCEDIMENTOS
DIAGNÓSTICOS (EXAMES)**

O valor unitário por procedimento foi calculado considerando que o prevê a CBHPM no **item 1.3 das Instruções Gerais da CBHPM 5ª Ed., às fls. 22 (CD – Anexo ao Edital)** e no Capítulo 4 – Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos, às fls. 140 a 213 (CD – Anexo ao Edital).

Nesse sentido, quanto aos valores obtidos para compor o valor dos exames esclarecemos o que se segue:

- O valor dos honorários do médico executor do exame é definido pelo valor atribuído ao porte da de cada procedimento diagnóstico, que é obtido consultando o porte definido pela CBHPM para o procedimento e após o valor deste porte conforme a atualização da UCO emitida anualmente (documento em anexo);
- O valor dos honorários do Anestesista para os exames que necessitam de sedação (Ressonâncias - código 3.16.02.28-2) é definido conforme o valor atribuído ao porte da anestesia, que é obtido consultando o porte definido pela CBHPM (**vide fls. 136 da CBHPM 5ª Ed. – CD Anexo ao Edital**) e após o valor deste porte conforme a atualização da UCO emitida anualmente (documento em anexo);

Por fim, conforme a CGHPM prevê nas observações referentes às Ressonâncias, no item 01 das observações, às fls. 210/213, que o valor dos contrastes será pagos a parte, assim, para o certame em tela, fica convencionado o valor atribuído ao porte da sedação para ressonância (código 3.16.02.28-2) para os respectivos contratos nos exames que deles necessitem.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

_____(qualificação), profissional liberal /
estabelecimento, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina/ PA, sob nº _____
vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa Prefeitura para prestação de
serviços em relação às demandas do município, e de acordo com os critérios e condições
estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2023 - SEMSA.

Tenho interesse em ser credenciado para os itens: (informar quais os itens)

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no edital, bem como DECLARA, sob as
penas da lei, que não se enquadra nas situações previstas no item 3.2 (impedimentos) e que
concorda com os termos do edital e do contrato, bem como, concorda em prestar os serviços por
ele indicados e ser remunerado de acordo com os valores dispostos, comprometendo-se a
prestar seus serviços, conforme modalidade(s) escolhida(s).

OBSERVAÇÃO: Informar para quais serviços a proponente tem interesse de ser credenciada.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Nome do profissional / Estabelecimento
Nome do Responsável Legal



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Parauapebas, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, e do outro lado _____, CPF_CNPJ_CONTRATADO, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) _____, portador do(a) CPF _____, têm justo e contratado, em conformidade com a Constituição Federal de 1998, e na forma da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei 8.080 de 1990 e a Portaria GM/MS n. 1.034/2010, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimentos aos exames especializados em geral, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./Valores-2021/2022, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

<<ITENS DO CONTRATO>>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do CREDENCIAMENTO 001/2023-SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/recebimento, para comprovação de atendimento integral de todos os exames, conforme estabelecidos nas cláusulas sexta e nona deste contrato.

3.2. A vigência inicial será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1. O valor total do contrato será de R\$ _____ (_____), a ser pago, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

4.2. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência obitido pela tabela CBHPM-5ª Ed/2018, poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela contratada, e nos termos da Lei, aplicando-se as atualizações da referida Tabela.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



4.3. Os reajustes somente serão concedidos conforme as atualizações da Tabela CBHPM – 5ª Ed.2018/2020, valores atualizados anualmente, sendo a Tabela atual sob a vigência dos valores da última atualização ocorrida em outubro de 2021.

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao CONTRATANTE:

5.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

5.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

5.4. Participar, ativamente, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.

5.5. Disponibilizar às CRADENCIADAS os meios necessários à execução do objeto, bem como informar os canais da Ouvidoria do SUS (e-mail, telefone, etc) para encaminhamento de qualquer denúncia acerca do descumprimento das obrigações da contratante para com os termos avençados neste Projeto Básico. A referida denúncia só poderá ser feita após a comunicação previa ao fiscal do contrato, realizada previamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.6. Garantir a remoção/deslocamento do paciente as expensas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em transporte adequado ao estado de cada paciente, nos casos em que for necessário, conforme o subitem 9.5 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

6.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

6.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal solicitada e 05 (cinco) dias de atendimento semanalmente, sendo de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h para os exames ambulatoriais/eletivos.

6.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



6.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.

6.5. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.

6.6. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

6.8. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:

6.8.1. Executar, conforme a melhor técnica, os exames solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;

6.8.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

6.8.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

6.8.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.8.5. Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado.

6.8.6. A produção apresentada deve conter:

6.8.6.1. O encaminhamento médico;

6.8.6.2. A autorização via SISREG;

6.8.6.3. O laudo médico (nos casos em que couber); todos legíveis e constando a data e o nome do paciente, para fins de comprovação de realização dos exames e do período executado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1. Cada CREDENCIADA deverá observar, também, o seguinte:

7.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato; e

7.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO /GESTÃO DO CONTRATO

8.1. As autorizações para execução/realização dos procedimentos serão emitidas pela Central de Regulação Municipal de acordo com a demanda de procedimentos por paciente e a distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá ocorrer de forma sequencial e igualitária, de acordo com a ordem de distribuição estabelecida, no item 20, alíneas “a” e “b”, do Projeto Básico.

8.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do procedimento de credenciamento de que trata o Projeto Básico serão realizados por um fiscal de contrato designado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

9.2. A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial, via SISREG.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

9.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços, incluindo todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS.

9.5. A realização dos **exames** ambulatoriais/eletivos, deverá ser feita exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO, localizada no município de Parauapebas-PA, e o resultado deverá ser entregue ao paciente no mesmo local, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis;**

9.7. Em caso de impossibilidade de realização de qualquer exame ou procedimento devido a questões técnicas, manutenção programada ou problemas de outra ordem, desde que devidamente comprovado, tem a CONTRATADA até 24 (vinte e quatro) horas para reestabelecer a execução dos exames, sob pena de multa, nos termos previstos.

9.8. Caso não haja possibilidade de reestabelecimento do serviço/exame no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, na qual conste a previsão de retorno das atividades, sendo **APENAS** nestes casos admitida a subcontratação do serviço para garantia de continuidade da assistência aos pacientes, limitada esta subcontratação a 30 (trinta) dias e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de multa, nos termos previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da(o) Secretaria Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) Secretaria Municipal de Saúde; ou

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

10.3.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) Secretaria Municipal de Saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.3.3 A não liberação, por parte da(o) Secretaria Municipal de Saúde, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.5. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde.

10.5.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 À contratada poderão ser aplicadas as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

11.1.1. Advertência;



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

11.1.3. Multa de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CREDENCIADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Secretaria Municipal de Saúde deixar de atender, parcial ou totalmente à Ordem de Compra ou solicitação previstas;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

Obs: as multas previstas nos sub itens 11.1.2 e 11.1.3 desta comunicação serão recolhidas em até 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial expedida pela Secretaria Municipal de Saúde .

11.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

11.2.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.2. Por desistência da proposta, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro

11.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.4. Fizer declaração falsa;

11.2.5. Cometer fraude fiscal;

11.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato

11.2.7. Não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

11.2.8. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

11.2.9. Apresentar documentação falsa;

11.3. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde em relação aos eventos arrolados nas condições 11.2.1 e 11.2.2. acima, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Parauapebas poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

12.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

12.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

12.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

12.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

12.6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

12.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Projeto Básico.

12.10. A Secretaria Municipal de Saúde pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

12.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

12.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da prestação / execução de serviços, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos - Dotação Orçamentária: Exercício 2023, Classificação Funcional: 10 302 4039.2.165 - Manutenção da Policlínica, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00, Sub Elemento: 3.3.90.39.50.

13.2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



15.2. Fica eleito o Foro da cidade de Parauapebas - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas, Pará ____ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº 9 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2023-SEMSA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso 1, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 30 da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) ____ de _____ de 2023.

(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal reconhecida preferencialmente em cartório.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 001/2023 - SEMSA

À
Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA
Comissão Especial de Licitação

Prezados Senhores, A, CNPJ/MF n.º, sediada na Rua Bairro.....Cidade, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, de de -----

(nome, assinatura e cargo do responsável legal da proponente)

(OBS: a firma do outorgante deverá ser preferencialmente reconhecida ou simples, desde que acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor para fins de verificação da autenticidade da correspondente assinatura)